



EM FACE DO **SR. RENATO MARINHO BEZERRA JÚNIOR**, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS (IPEM/AM), E DA **SRA. ANA CECILIA ORTIZ E SILVA**, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO IPEM/AM, PELAS RAZÕES CONTIDAS NA PROPOSTA DE VOTO; **8.3.5. MANTER O ITEM CONHECER** CONHEÇA A REPRESENTAÇÃO DA SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO, EM FACE DO **SR. RENATO MARINHO BEZERRA JÚNIOR**, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS (IPEM/AM), E DA **SRA. ANA CECILIA ORTIZ E SILVA**, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO IPEM/AM COM AMPARO JURÍDICO NO ART. 113, §1º, DA LEI 8.666/93 E NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.3.6. MANTER O ITEM NOTIFICAR** NOTIFIQUE AO **SR. RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR** E OS REPRESENTADOS PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO JULGADO. **8.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE RETORNE OS AUTOS AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS À EXECUÇÃO DO DECISÓRIO; **8.5. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO **SR. RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR**; **8.6. ARQUIVAR** APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS E EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 12716/2022

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM DESFAVOR DO SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES E DO SR. LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANDO DA NÃO OBSERVÂNCIA AO QUE PRECEITUA O ART. 3º, §1º, I E II, DA LEI 8.666/1993 E ART. 6º, I; ART. 7º, VI; DO ART. 8º, §1º, IV E § 2º DA LEI 12.527/2011

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

EMBARGANTE(S): EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721

ACÓRDÃO 213/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES**, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARCELOS, POR TER PREENCHIDO OS REQUISITOS PARA TAL, CONFORME O ART. 148 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – TCE/AM (REGIMENTO INTERNO). **7.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES**, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARCELOS, EXCLUSIVAMENTE PARA CORRIGIR O ERRO MATERIAL RELATIVO À REFERÊNCIA INDEVIDA À LEI N.º 14133/2021 CONTIDA NO RELATÓRIO/VOTO, MANTENDO-SE, NO MAIS, ÍNTEGRO E INALTERADO O TEOR DO ACÓRDÃO EMBARGADO, POR SEUS PRÓPRIOS E SUFICIENTES FUNDAMENTOS, DE MODO A: **7.2.1. MANTER O ITEM CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX - TCE/AM, POR PREENCHER OS REQUISITOS PARA TAL. **7.2.2. MANTER O ITEM JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX - TCE/AM, PORQUANTO RESTARAM ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – TCE/AM, ANTE A MANIFESTA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA, PERPETRADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS/AM, NO ÂMBITO DOS PREGÕES PRESENCIAIS N.º 007/2022, N.º 008/2022 E N.º 009/2022. OS REFERIDOS PRINCÍPIOS ENCONTRAM RESPALDO NA LEI N.º 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI), BEM COMO NA LEI N.º 8.666/1993 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS). A IRREGULARIDADE EM QUESTÃO CONSUBSTANCIA-SE NA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DOS RESPECTIVOS EDITAIS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA MUNICIPALIDADE, O QUE FOI DEVIDAMENTE CONSIGNADO NA PEÇA INICIAL E CORROBORADO PELA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. **7.2.3. MANTER O ITEM CONSIDERAR**





REVEL O SR. LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE BARCELOS/AM, NA FORMA PRECONIZADA NO ART. 20, §4º, DA LEI N.º 2423/1996 C/C ART. 88, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM. **7.2.4. MANTER O ITEM APLICAR MULTA AO SR. LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, COM BASE NO ART. 1º, XXVI, 52 E 54, VI, DA LEI N.º 2423/1996 C/C O ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO TCE/AM N.º 04/2002, POR ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA FISCAL, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, REFERENTE À EXIGÊNCIA DE RETIRADA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO SOMENTE NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS/AM, INFRINGINDO A LEGISLAÇÃO REFERENTE À PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA, NOTADAMENTE O ART. 8º DA LEI N.º 12527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E A LEI N.º 8666/1993 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS), NÃO DANDO PUBLICIDADE DE SEUS ATOS DE GESTÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DIFICULTANDO O ACESSO DA SOCIEDADE À INFORMAÇÃO, E FIXAR PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM 04, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL. **7.2.5. MANTER O ITEM APLICAR MULTA AO SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, COM BASE NO ART. 1º, XXVI, 52 E 54, VI, DA LEI N.º 2423/1996 C/C O ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO TCE/AM N.º 04/2002, POR ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA FISCAL, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, REFERENTE À DESATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS/AM, INFRINGINDO A LEGISLAÇÃO REFERENTE À PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA, NOTADAMENTE O ART. 8º DA LEI N.º 12527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E A LEI N.º 8666/1993 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS), NÃO DANDO PUBLICIDADE DE SEUS ATOS DE GESTÃO NO REFERIDO PORTAL, DIFICULTANDO O ACESSO DA SOCIEDADE À INFORMAÇÃO, E FIXAR PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM 05, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL. **7.2.6. MANTER O ITEM DETERMINAR À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS QUE, EM SEUS PRÓXIMOS CERTAMES LICITATÓRIOS:** **7.2.6.1. REALIZE A SIMULTÂNEA DIVULGAÇÃO**, NA INTERNET, DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DE SEUS ANEXOS, BEM COMO, DE TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS PELOS LICITANTES INTERESSADOS, SEM QUE HAJA A NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO DESTES NA SEDE DO MUNICÍPIO, OBSERVANDO, DE FORMA AMPLIATIVA, O PRINCÍPIO DA CONCORRÊNCIA APLICADO ÀS LICITAÇÕES, E FAZENDO CONSTAR, INCLUSIVE NO AVISO DA LICITAÇÃO, A INFORMAÇÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DA CITADA DOCUMENTAÇÃO NO DOMÍNIO NA INTERNET; **7.2.6.2. FAÇA PUBLICAR**, NOS MESMOS MEIOS OFICIAIS UTILIZADOS PARA A DIVULGAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO, BEM COMO, EM DOMÍNIO PÚBLICO NA INTERNET, OS AVISOS QUE OBSTARAM A CONTINUIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, SUSPENDENDO E





REVOGANDO OS FEITOS, COM VISTAS A GARANTIR A AMPLA CIÊNCIA DOS LICITANTES INTERESSADOS E DEMAIS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL. **7.2.7.** MANTER O ITEM **DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS QUE: **7.2.7.1.** SE ABSTENHA DE REALIZAR NOVAS PRORROGAÇÕES DO CONTRATO N.º 021/2022- PMB, E QUE, CASO ENTENDA NECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NELE CONSIGNADOS, REALIZE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBSERVANDO DE FORMA AMPLIATIVA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE À DIVULGAÇÃO TEMPESTIVA DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS EM DOMÍNIO PÚBLICO NA INTERNET, NA FORMA PRECONIZADA NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI N.º 12527/2011); **7.2.7.2.** NO PRAZO DE **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, COM FUNDAMENTO NO ART. 71, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, C/C O ART. 40, VIII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989, C/C O ART. 1º, XII, DA LEI N.º 2423/1996 C/C O ART. 5º, XII, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM, ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DE BARCELOS/AM INCLUINDO OS AVISOS QUE SUSPENDERAM E REVOGARAM OS EDITAIS (INCLUSIVE OS ANEXOS) E CONTRATOS REALIZADOS PELA MUNICIPALIDADE, EM OBSERVÂNCIA AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA POSITIVADO NA LEI N.º 12527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI), MANTENDO UMA ROTINA DE ATUALIZAÇÃO DOS DADOS. **7.2.8.** MANTER O ITEM **DETERMINAR** À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DICETI, QUE PROMOVA O MONITORAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, QUANTO À OBRIGATORIEDADE DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA DO REFERIDO ÓRGÃO, PARA QUE SE EVITE REINCIDÊNCIA DAS AÇÕES CONSTANTES NESTA REPRESENTAÇÃO. **7.2.9.** MANTER O ITEM **DETERMINAR** QUE SEJA ENCAMINHADA CÓPIA DO ACÓRDÃO AOS REPRESENTADOS, BEM COMO CÓPIA DO LAUDO TÉCNICO N.º 52/2024-DILCON, DO PARECER MINISTERIAL N.º 4330/2024-MPC-CASA E DO RELATÓRIO/VOTO QUE FUNDAMENTOU O DECISÓRIO, PARA QUE TOMA CONHECIMENTO DOS SEUS TERMOS. **7.2.10.** MANTER O ITEM **DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE OFICIE AO REPRESENTANTE, DANDO-LHE CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO. **7.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE OFICIE O EMBARGANTE, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO, ACOMPANHANDO RELATÓRIO E VOTO PARA CONHECIMENTO.

PROCESSO Nº 12320/2025

APENSO(S): 13865/2019 E 12236/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. PERSEVERANDO DA TRINDADE GARCIA FILHO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 815/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12236/2020

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

EMBARGANTE(S): PERSEVERANDO DA TRINDADE GARCIA FILHO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - OAB/SP 211649

ACÓRDÃO 214/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. NÃO CONHECER** OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. PERSEVERANDO DA TRINDADE GARCIA FILHO**, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SAÚDE, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1295/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 12320/2025, POR INTEMPESTIVIDADE CONFORME ART. 145, I, DO RITCE/AM, QUE FALA DA TEMPESTIVIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 04/02 - RITCE/AM E O ART. 63, §1 DA LEI Nº 2.423/96- TCE/AM. **7.2. DAR CIÊNCIA** AO **SR. PERSEVERANDO DA TRINDADE GARCIA FILHO** DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL PLENO. **7.3. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12125/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS À EPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

ORDENADOR: JOCIONE DOS SANTOS SOUZA (ORDENADOR DE DESPESA)

